



## TERMO DE FOMENTO N. 002/2025

O **MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **VINICIUS VENTURA**, inscrito no CPF sob o nº 080.\*\*\*.\*\*\*-96, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Maravilha/SC, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, Lei Federal n. 8.666/1993, Decreto Municipal n. 009, de 10 de janeiro de 2017, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ACEMA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE MARAVILHA**, inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica sob o n.72.324.718/0001-44, com sede na Avenida Euclides da Cunha, no Município de Maravilha - SC, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente instrumento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- I. O presente Termo de Colaboração tem por desígnio estabelecer as condições para a execução de projetos que envolvam a área de esporte e cultura do Município de Maravilha.
- II. O Plano de Trabalho de trabalho é parte integrante e indissociável do presente termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

- I. O Município de Maravilha repassará o valor de R\$ 481.200,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e duzentos reais), conforme cronograma de desembolso aprovado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### A Administração Pública compete:

- I. Transferir os recursos à entidade de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado.
- II. Designar a comissão que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.
- III. Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogada justificadamente por igual período.
- IV. Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- V. Comunicar formalmente à Entidade qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la.
- VI. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC.
- VII. Aplicar as penalidades regulamentadas na Lei Federal 13.019/2014, Edital e no Termo de Colaboração.



VIII. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ENTIDADE para as devidas regularizações.

IX. Efetuar mensalmente a transferência de recursos no prazo convencionado.

X. Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação.

XI. Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á a Administração Pública o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Entidade, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

**À Entidade compete:**

I. Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.

II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução.

III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014.

IV. Caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração, na hipótese de sua extinção.

V. Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

VI. Prestar os serviços com qualidade atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário.

VII. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos.

VIII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração.

IX. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

X. Responsabilizar-se, com recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

XI. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração.

XII. Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações.

XIII. Permitir o livre acesso dos servidores da Administração Pública, do Controle Interno do Município de Maravilha aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências, despesas, bem como, aos locais de execução do objeto.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I. Para o exercício financeiro de 2025, fica estimado em R\$ 481.200,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e duzentos reais), o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, sendo que a Administração Pública desobrigada de esgotar o valor estimado, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária 33504399.

II. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

III. Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira local, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

IV. Os recursos transferidos à Entidade deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES**

I. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- a) Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública.
- b) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para a finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.
- c) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.
- d) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente, autorizado pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

I. A prestação de contas será mensal e deverá ser encaminhada a Administração Pública até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

II. A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- a) Relatório de execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos, e vídeos, se for o caso.
- b) Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.
- c) Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração.
- d) Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, na qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso.



- e) Demonstrativo de execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.
- f) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

I. O presente termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal n. 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

I. Este termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entres os parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

I. É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

II. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado.
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto do termo.
- c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

I. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil, as sanções do art. 73 da Lei Federal n. 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECUSOS**

I. Caberá a Entidade proceder à devolução dos recursos, quando aplicados indevidamente, com a devida correção monetária, sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento e na Lei Federal n. 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

I. Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha – SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiado que possa ser.



Prefeitura de  
**MARAVILHA**

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro  
CEP 89.874-000 - Maravilha - SC  
CNPJ 82.821.190/0001-72  
Fone: (49) 3664 0044

Página 5 de 14

E por estarem de acordo, firmam os parceiros, na presença de duas testemunhas o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Maravilha – SC, 20 de fevereiro de 2025.

VINICIUS  
VENTURA:08021243996

Assinado de forma digital por  
VINICIUS VENTURA:08021243996  
Dados: 2025.02.20 16:37:48 -03'00'

**VINICIUS VENTURA**  
Prefeito do Município de Maravilha

**ACEMA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE MARAVILHA**  
Ronaldo Piton Orth  
Presidente

Testemunhas:

EDUARDO  
STIELER:05415  
639985

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
STIELER:05415639985  
Dados: 2025.02.20  
16:48:27 -03'00'

**EDUARDO STIELER**  
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

**LUIS CARLOS GRANDO**  
Secretaria de Esporte



Prefeitura de  
**MARAVILHA**

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro  
CEP 89.874-000 - Maravilha - SC  
CNPJ 82.821.190/0001-72  
Fone: (49) 3664 0044

Página 6 de 14

## ANEXO I DO TERMO DE FOMENTO

### TERMO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE TERMO DE FOMENTO DA CONTRATANTE

O Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, constitui o EDUARDO STIELER, como Fiscal do Termo de Fomento n. 002/2025, celebrado com a ACEMA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE MARAVILHA.

Maravilha – SC, 20 de fevereiro de 2025.

VINICIUS

VENTURA:08021243

996

Assinado de forma digital por  
VINICIUS VENTURA:08021243996  
Dados: 2025.02.20 16:38:02  
-03'00'

**VINICIUS VENTURA**

Prefeito do Município de Maravilha



PLANO DE TRABALHO 2025

1. DADOS CADASTRAIS:

Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE MARAVILHA			
CNPJ: 72.324.718/0001-44			
Endereço: Avenida Euclides da Cunha, s/n		Bairro: Centro	
Telefone: 49 98812 4159	Cidade: Maravilha	UF: SC	CEP: 89874-000
Presidente: Ronaldo Piton Orth			
RG: 6.001.170	Órgão expedidor: SSP/SC	CPF: 038.022.419-40	
Endereço do Presidente: Rua Carlos Antônio Cembranel, 221			
Bairro: Centro	Cidade: Maravilha	UF: SC	CEP: 89874-000
		Fone: 49 98836 2991	
Definição do Repasse: DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE LAZER, PARTICIPAÇÃO E RENDIMENTO EM PARCERIA			

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Fundamentação legal: Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer	Período de execução: Início: 01/02/2025      Término: 31/12/2025
--	---

OBJETIVOS:

- \* Desenvolver o esporte de rendimento e de participação do município nas mais diversas modalidades com profissionais habilitados;
- \* Disponibilizar os locais para treinamento das modalidades atendidas;
- \* Proporcionar transporte e alimentação aos atletas de rendimento (participação em jogos oficiais);
- \* Criar junta disciplinar (julgamento de atletas das competições municipais);
- \* Aquisição do material esportivo para desenvolver as modalidades em treinamento e competições municipais;
- \* Manter os locais de treinamento com limpeza e higiene;
- \* Promover segurança para atletas e público assistente quando da realização de eventos municipais, regionais e estaduais;
- \* Proporcionar atendimento completo de saúde à atletas lesionados;
- \* Oferecer premiação para os eventos realizados com ou sem parceria;
- \* Promover eventos esportivos que proporcionem entretenimento ao público;
- \* Divulgar e desenvolver o esporte dos clubes, associações ou entidades do município através de auxílio profissional ou financeiro;
- \* Viabilizar por meio de convênios e verbas públicas reformas em locais esportivos (ginásios e quadras esportivas);
- \* Promover o esporte através de ações multiplicadoras agregando ao aprendizado, o treinamento e o rendimento nas modalidades oferecidas;
- \* Auxiliar as entidades parceiras, com auxílio financeiro para pagamento de inscrições e arbitragens em competições.

JUSTIFICATIVA:

Apoiar o município, associações e entidades esportivas organizadas, difundir e divulgar, dar acesso a todos para a prática esportiva. Resgatar o espírito competidor nas diversas modalidades. Usar o esporte como instrumento para o desenvolvimento humano.

PESSOAS BENEFICIADAS:

As ações esportivas serão oferecidas sem restrições, abrangendo toda a população devidamente envolvida com a prática esportiva. O número de pessoas atingidas e de difícil mensuração devido sazonalidade de algumas modalidades, bem como, a disposição e disponibilidade dos praticantes e locais para desenvolvimento das atividades.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO (descrever a ação que será realizada)	UNIDADE/ QUANT.	DURAÇÃO
1	1ª	Difusão esportiva através de treinamento especializado das modalidades oferecidas	12	Fevereiro a Dezembro
2	1ª	Promoção de eventos em âmbito Nacional e Internacional nas diversas modalidades e categorias esportivas	12	Fevereiro a Dezembro
3	1ª	Material de divulgação dos eventos esportivos, de treinamento e participação.	12	Fevereiro a Dezembro



Prefeitura de  
**MARAVILHA**

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro  
CEP 89.874-000 - Maravilha - SC  
CNPJ 82.821.190/0001-72  
Fone: (49) 3664 0044

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ( R\$ )				
	ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	QUANT.	VALOR	TOTAL
1	Eventos esportivos promovidos em parceria com a Secretaria de Esportes e/ou entidades municipais ( divulgação, premiação, alimentação, transporte, passagens, coordenação, arbitragem, premiação em dinheiro, combustíveis e h	12	3.000,00	36.000,00
2	Manutenção da Associação e das modalidades esportivas oferecidas em parceria com a Secretaria de Esporte e outras entidades municipais: ( alimentação, transporte, combustível, arbitragens, passagens, hospedagem, equipamentos esportivos, inscrições, patrocínios e publicidade, alugueis, auxílio médico, seguranças, lavação de uniforme, encargos e taxas e outras )	12	9.350,00	112.200,00
3	Coordenação e Arbitragem da Olimpíada São José Operário	1	4.000,00	4.000,00
4	Copa Maravilha ( Manutenção dos locais de competição, alimentação e hospedagem, material de divulgação e outros serviços de terceiros);	1	10.000,00	10.000,00
5	Contratação de empresa ou profissional capacitado para executar trabalhos durante a vigência da parceria ( impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, férias, décimo terceiro e salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, trabalhistas e contábeis	12	18.000,00	216.000,00
TOTAL:				378.200,00

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:

Os valores serão repassados conforme Plano de Aplicação, que será encaminhado mensalmente.

CONCEDENTE

MÊS	ANO
FEVEREIRO	2025
MARÇO	2025
ABRIL	2025
MAIO	2025
JUNHO	2025
JULHO	2025
AGOSTO	2025
SETEMBRO	2025
OUTUBRO	2025
NOVEMBRO	2025
DEZEMBRO	2025
TOTAL	

Na qualidade de representante legal, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o presente plano de trabalho.

Maravilha/SC, 17 de fevereiro de 2025

  
RONALDO PITON ORTH  
PRESIDENTE

9  
67



Prefeitura de  
**MARAVILHA**

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro  
CEP 89.874-000 - Maravilha - SC  
CNPJ 82.821.190/0001-72  
Fone: (49) 3664 0044

Página 9 de 14



PLANO DE TRABALHO 2025

1. DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE MARAVILHA			
CNPJ: 72.324.718/0001-44			
Endereço: Avenida Euclides da Cunha	Bairro: Centro	UF: SC	CEP: 89874-000
Telefone: 49 98812 4159	Cidade: Maravilha		
Presidente: Ronaldo Piton Orth			
RG: 6.001.170	Órgão expedidor: SSP/SC	CPF: 038.022.419-40	
Endereço do Presidente: Rua Carlos Antônio Cembranei, 221			
Bairro: Centro	Cidade: Maravilha	UF: SC	CEP: 89874-000
Fone: 49 98836 2991			
Definição do Repasse: APOIO E INCENTIVO A CULTURA DO MUNICIPIO			

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Fundamentação legal: <i>Departamento de Cultura</i>	Período de execução: Início: 01/02/2025      Término: 31/12/2025
<b>OBJETIVOS:</b> * Desenvolver uma identidade artística, baseada numa pluralidade de opções e manifestações; * Promover eventos culturais para atrair visitantes; * Promover a cultura de Maravilha, por meio de ações multiplicadoras e agregadas, trabalhar a cultura como elemento transformador da sociedade, através das oficinas oferecidas a toda população, * Divulgar e difundir a cultura do nosso município através de auxílio financeiro a entidades ou grupos culturais.	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Com o apoio e incentivo às entidades culturais do nosso município, a difusão e divulgação da produção artística local, a manutenção das tradições e costumes herdados de nossos antepassados, o resgate histórico do município e de seu povo, acesso a eventos culturais e artísticos, faremos com que a população que se acessa a isso tenha melhores condições de vida e possam ter uma vida mais saudável e feliz.	
<b>PESSOAS BENEFICIADAS:</b> As ações culturais oferecidas, algumas com restrição de idade, abrange a toda população maravilhense, por isso não temos o número de pessoas que serão beneficiadas com as diversas ações oferecidas e auxiliadas pela Depto de Cultura.	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO (descrever a ação que será realizada)	UNIDADE/ QUANT.	DURAÇÃO
1	1ª	Difusão cultural através das diversas oficinas e manifestações, como artesanato, dança, canto, música, e língu (maestros e professores), bem como a contratação e pagamento destes profissionais.	11	Fevereiro a Dezembro
2	1ª	Promoção de eventos culturais diversos	4	Fevereiro a Dezembro

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ( R\$ )

	ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	QUANT.	VALOR	TOTAL
1	Pagamento de maestros dos corais, professores de danças, entre outros	10	8.000,00	88.000,00
2	Realização de eventos culturais diversos	3	5.000,00	15.000,00
TOTAL:				103.000,00

9 267



Prefeitura de  
**MARAVILHA**

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro  
CEP 89.874-000 - Maravilha - SC  
CNPJ 82.821.190/0001-72  
Fone: (49) 3664 0044

Página 11 de 14



5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO  
CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
FEVEREIRO	2025	8.000,00
MARÇO	2025	8.000,00
ABRIL	2025	8.000,00
MAIO	2025	8.000,00
JUNHO	2025	8.000,00
JULHO	2025	13.000,00
AGOSTO	2025	8.000,00
SETEMBRO	2025	8.000,00
OUTUBRO	2025	8.000,00
NOVEMBRO	2025	13.000,00
DEZEMBRO	2025	13.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>103.000,00</b>

Na qualidade de representante legal, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o presente plano de trabalho.

Maravilha/SC, 17 de fevereiro de 2025

  
RONALDO PITON ORTH  
PRESIDENTE





Prefeitura de  
**MARAVILHA**

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro  
CEP 89.874-000 - Maravilha - SC  
CNPJ 82.821.190/0001-72  
Fone: (49) 3664 0044

Página 13 de 14



Prefeitura de  
**MARAVILHA**

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro  
CEP 89.874-000 - Maravilha - SC  
CNPJ 82.821.190/0001-72  
Fone: (49) 3664 0044

Página 14 de 14

gov.br

Documento assinado digitalmente  
LUIS CARLOS GRANDO  
Data: 21/02/2025 10:05:03-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>